

## Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária Propostas – 3º Bloco – Capítulo V – Do Reitor

| TEXTO ATUAL   | TEXTO PROPOSTO   |
|---|--|
| <p><b>Art. 35</b> – O Reitor é o agente executivo da Universidade.</p>  | <p><b>Art. 35</b> – mantém</p>   |
| <p><b>Art. 36</b> – O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada da seguinte forma:</p> <p>I - a composição da lista obedecerá ao sistema de dois turnos;</p> <p>II - no primeiro turno serão eleitos oito nomes, pelos membros da Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades;</p> <p>III - no segundo turno serão eleitos três nomes, dentre os oito escolhidos em primeiro turno, sendo eleitores os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais;</p> <p>IV - os nomes que, no segundo turno, comporão a lista tríplice, deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos; (ver também a Resolução nº 3591/89)</p> <p>V - se em dois escrutínios a maioria absoluta não for atingida far-se-á uma terceira votação, incluindo-se na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios;</p> <p>VI - em caso de empate, em qualquer dos turnos, integrará a lista o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP;</p> <p>VII - todas as votações serão realizadas em escrutínio secreto.</p> <p>Parágrafo único - Cada eleitor, tanto no primeiro como no segundo turno, terá direito a apenas um voto, devendo seu voto em cada um dos turnos conter no máximo três nomes. (ver também a Resolução nº 3591/89)</p> | <p><b>Art. 36</b> - O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de São Paulo a partir de uma lista tríplice, elaborada na forma dos parágrafos seguintes:</p> <p>§ 1º – Os nomes dos Professores Titulares da USP a serem submetidos à apreciação do Governador serão incluídos na lista, por ordem de votação, mediante eleição a ser feita num único turno pela Assembléia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades e escolhidos entre os nomes apresentados pelo Comitê de Busca para Escolha do Reitor.</p> <p>§ 2º – O Comitê de Busca para Escolha do Reitor (CBR) indicará até dez nomes de Professores Titulares a serem apresentados como candidatos à Assembléia Universitária.</p> <p>§ 3º - O CBR terá a seguinte composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 – nove Professores Titulares eleitos pelo Conselho Universitário dentre seus membros;</li> <li>2 – os representantes de categorias docentes no Conselho Universitário;</li> <li>3 – dois estudantes, um de graduação e outro de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares no Conselho Universitário;</li> <li>4 – um representante dos funcionários não docentes, eleito por seus pares no Conselho Universitário.</li> </ol> <p>§ 4º - O presidente do CBR será escolhido pelo próprio CBR dentre os Professores Titulares.</p> <p>§ 5º - Entre março e agosto do ano da eleição, o CBR receberá candidaturas à eleição de Reitor ou fará espontaneamente a indicação de nomes.</p> <p>§ 6º - O CBR deverá realizar entrevistas com os candidatos a Reitor em sessões abertas, com direito a voz e voto somente de seus membros.</p> <p>§ 7º - O CBR deverá encaminhar uma lista com até dez nomes, em ordem alfabética, à Secretaria Geral um mês antes da reunião da Assembléia Universitária convocada para elaborar a lista tríplice.</p> <p>§ 8º - Os candidatos a Reitor não poderão ser membros do CBR.</p> |

| TEXTO ATUAL  | TEXTO PROPOSTO   |
|--|--|
| <p><b>Art. 37</b> – O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.</p>  | <p><b>Art. 37</b> – mantém</p>   |
| <p><b>Art. 38</b> – O Vice-Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista tríplice de nomes, elaborada em um único turno pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais.</p> <p>§ 1º - Os nomes componentes da lista deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos.</p> <p>§ 2º - Aplicam-se, para a elaboração da lista, os critérios constantes dos incisos V a VII do artigo 36.</p> <p>§ 3º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, devendo seu voto conter no máximo três nomes.</p> | <p><b>Art. 38</b> – O Vice-Reitor, Professor titular da USP, será escolhido juntamente com o Reitor em todas as fases referidas nos artigos antecedentes.</p> <p>Parágrafo único – O Vice-Reitor tomará posse três meses após a posse do Reitor, com mandato a vencer também três meses após o término do mandato de Reitor.</p> |
| <p><b>Art. 39</b> - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.</p>   | <p><b>Art. 39</b> – mantém</p>   |
| <p><b>Art. 40</b> - Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas no caput deste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p>   | <p><b>Art. 40</b> – mantém</p>   |
| <p><b>Art. 41</b> - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores ficarão desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.</p> <p>§ 2º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores não poderão acumular suas funções com as de Diretor de Unidade e Chefe de Departamento.</p>   | <p><b>Art. 41</b> – mantém</p>   |
| <p><b>Art. 42</b> - Ao Reitor compete:</p> <p>I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;</p> <p>II - zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;</p> <p>III - convocar e presidir o Conselho Universitário;</p> <p>IV - superintender todos os serviços da Reitoria;</p> <p>V - baixar o orçamento da Universidade e as transposições orçamentárias, e aprovar as aberturas de crédito;</p>   | <p><b>Art. 42</b> – mantém</p>   |

VI - nomear os Pró-Reitores, os Prefeitos dos campi, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;

VII - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e não-docente da Universidade;

VIII - exercer o poder disciplinar;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, de suas Comissões e dos Conselhos Centrais;

X - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes do presente artigo.